

O INDEPENDENTE

ORGAN DEMOCRATA

DEUS E

LIBERDADE

Hitor—JOÃO BARTHEZ JUNIOR

Anno II

Numero 1

ASSIGNATURA ADIANTADA

Semestre 3\$500

Com porte, anno, 8\$000



VILLA DE TIJUCAS GRANDE

S. CATARINA

9 de Maio de 1887

ASSIGNATURA ATRAZADA

Semestre 4\$000

Com porte, anno 9\$000

PARAZIL



Publicação trez vezes por mez

Os autographos que nos forem remetidos não serão devolvidos embora deixem de serem publicados.

O INDEPENDENTE

Hoje o *Independente* completa um anno de existencia.

O seu programma não foi ainda desmintido. D'elle o synthese era a verdade a olhos fechados e sangue frio.

Poderá ter errado uma ou outra vez por mal informado; mas o erro não é a mentira.

Tem sido um verdadeiro revolsivos aos engorritamentos, moraes de espiritos enfesados na rotina do mal; mas ao tempo que taes doentes se queixam, do contrario o povo abençoa as medidas tomadas para curar semelhantes molestias. E' frequente esta exclamação dos pobres, dos pequenos e fracos: «se faltar o *Independente* o que será de nós? Quem pelo menos dará pelas injustiças que nos são infligidas?» Mas a indole do *Independente* em tomar sempre a defeza dos mais fracos, em vez de se acamaradar

com os mais fortes, tem-lhe acarretado as olijasidades e as pers'guições d'estes. Passiencia não é sem sacrificio que se consegue os desejados finctos do bem. Os nossos clamores e censuras, tem no entanto aproveitado para todos. O chefe do partido dominante tem ultimamente renunciado ao cargo de delegado, o delegado de Policia mais independente; porventura talvez por falta de força necessario. Ainda a semana passada aconteceu que n'umas corridas de cavalls em Porto Bello deu-se um incidente bem fustoso que prova a pusillimidade profundamente escandalosa das nossas autoridades policiaes. Foi uma scena de sangue, um crime perpetrado na presença, mesmo nas barbas do subdelegado, e á sua porta, com o seu policial ao lado. O subdelegado o nosso, amigo, (mas mais amiga a verdade) contentou-se de prestar os socorros de agua fria e pannos, ao infeliz, pacífico e inoffensivo passiente, que sobre o soalho da casa, d'elle subdelegado, jazia simimorto, com uma brecha na cabeça, cuja jorrava o sangue aos brobotões. Isto presenciado pela multidão cobarde, que estremeceu diante d'is d'is crimes: o do facinora que é useiro e

veseiro n'estas facanhas e o do subdelegado, que n'esta emergencia crason os braços. O Delegado de Policia, que disto soube por queixa verbal ou parte que lhe foi dada pelo sogro do offendido, contentou-se por sua vez, de lhe fazer ver a verdade, sim; isto é, que logo que o delinqente não foi preso em Itapicuma, agora pouco tempo a fazer, que se gastou dinheiro, com um processo, e o resultado seria nullo, deentes os recursos do criminoso parente chegado do nosso *Parazillo* o deputado geral etc etc, mas que requeresse; que elle lhe faria justiça. E agora perguntamos nós; não terá o Sr. Gomes obrigação rigorosa de responsabilisaro seu subalterno? Eis aqui porque o *Independente* não tem amigos: eis porque o Promotor Publico procura abafar-lhe a voz com processos uns sobre outros, para que elle não falle mais em processos; eis aqui as conveniencias que não sabe guardar, pois não poupa mesmo os seus melhoeres amigos, quando prevalecem; não tem respeito humanos; não pode abafar a voz da consciencia; para deixar de qualificar a justiça de aranha, que enreda mosquitos e deixa passar os besouros.

Juizo de Orphiãos d'este termo de S. Sebastião de Tijucas, em

21 de Março

Ill^{mo}. Rev^{ma}. Sr.

Cumpre-me levar ao conhecimento de V. Rev^{ma}., que em virtude do disposto no § 49 do T. 18 do Livro 1^o da Ord. e Avisos n.º 70 de 18 de Julho de 1846 n.º 332 de 13 de Novembro de 1858, os orphãos não podem casar-se sem a competente licença judicial, ainda que haja mãe, quer esta se conserve viuva, quer passe a segunda nupcias, ou seja d'elles tutora; e sem essa licença não podem os Parochos recebê-los em matrimonio, devendo o m^{mo} entender-se a respeito da menor filha de pai incognito, que ainda mesmo tendo mãe viva, deve ser considerada orphã, de conformidade com a Acta n.º 20 de 20 de Março de 1850.

Deus Guarde a V. Rev^{ma}.

Ill^{mo}. Rev^{ma}. Sr. P.^o Manoel Miranda Cruz Freg^{co}. Vigário d'esta Freguezia.

O Juiz de Orphãos
Antero Francisco de Assis

..

Residencia Parochial de Tijucas 25 de Março de 1886.

Ill^{mo}. Sr. Dr. Juiz de orphãos.

Accuso o recebimento do officio de V. S.^a com data de hontem, em o qual se digna com muita delicadeza e bondade, advertir-me que em virtude de disposição de lei vigente, não é permittido o casamento de orphãos menores, sem previa licença desse Juiz. Respondo a V. S.^a que para levar a effeito essa praxe, achando minhas duvidas na lei, faltava-me, apenas, esta prevenção de V. S.^a para

apoll-a ás lamurias de taes orphãos, que na maior parte pauperimos, allegam não ter meios para se casarem, quanto mais cento e tantos mil réis, em que julgo importa a dita licença.

Bem sei que enquanto a V. S.^a occupa, felizmente, essa cadeira, facil me fora alcançal-a gratuita para os orphãos assim pobres; bem como do actual escrivão; porem outro tanto não posso conseguir da collectoria onde cada licença d'essas, segundo me informo o collector, paga o sello de 60\$000 réis. Para bem de sair da preplexidade a que me leva o estudo d'este assumpto, em vista das disposições legies, peço licença a V. S.^a para expôr-lhe as minhas duvidas, fazendo-lhe as seguintes respeitosas considerações.

A ord. l. 1.^a T. 13 § 49 em que V. S.^a se baseia em seu officio, prohibindo de facto o casamento dos orphãos sem previa licença do Juiz, estabelece como pena á infracção d'esta disposição, a não posse dos bens ou herança dos mesmos orphãos, em quanto não atingirem a idade maior. E esta pena ainda só pode ter logar, quando tal casamento haja sido desvantajoso ao orphão, quer em razão de sua fortuna, quer em razão de sua qualidade. Em cousa alguma intende com o Parocho. E' evidente que semilhan a lei, tendo em vista o acautelar e segurar os bens e a dignidade de uma pessoa, ainda arriscada ás imprudencias e extravagancias de uma idade juvenil; ella não tem mais razão de ser, desde que não existe o seu objecto unico; isto é, os bens ou qualidade para cuja guarda foi creada. Logo não pode ve-

ger a respeito de orphãos que nada possuem ou merecem. E se o casamento é digno do orphão n'aquelles dois sentidos, deprehende-se que a licença é desnecessaria, ou pelo menos que a falta d'ella nenhuma pena acarreta. Se attentarmos ao Av. n.º 312 de 20 de Outubro de 1885, que declara os filhos (e portanto as filhas) de pae incognito sob a jurisdicção orphanologica, e por isso sob a tutela do Juiz de orphãos; á primeira vista uada mais justo, nada mais phylantropico e louvavel; porem se lhe investigar-mos os resultados praticos nada mais perigoso e prejudicial. V. S.^a conhece bem que, no geral, os filhos de paes incognitos, teem por mães, mulheres que ordinariamente fraguearam p^a sua pobreza e miseria: e outras que chegaram a este deploravel estado por terem sido malogradas de seus sedutores.

Se estas infelizes, teem filhas moças, é ali que a libertinagem e a seducção espiculam com a pobreza até arrasta-las á perdicção, pela felicidade que encontram aonde falta o respeito de um pae e marido. Mas se a essas arriscadas orphãs, aproveitarmos as primeiras paixões em um casamento, salvá-las-hemos da desgraça a que estão sujeitas. Isto porem torna-se impossivel desde que seja mister gastar 15000 réis quanto mais cento e tantos mil réis. Neste sentido tenho conseguido remediar a desgraça de não poucas orphãs, casando-as com os seus cumplices. Ainda, ha-xerá 15 dias, que na freguezia de S. João, se me apresentaram dois casaes, todos os quatro

nubentes orphãos de pae e mãe, e só um dos moços maior.

Tinham os dois, tirado da casa paterna duas moças que viviam ao abrigo de um irmão mais velho e solteiro.

Eram tam pobres que a propria e mui ordinaria roupa para entrarem na Igreja, tiveram que pedir-o emprestada. Exigida que lhes fosse a dispendiosa licença, equivalia isso a confirmal-as para sempre no seu infartunio e desgraça; porque jamais realisariam seu casamento. O Av. outrossim por V. S.º, citado n.º 70 de 18 de Julho de 1816 lemita-se a confirmar a doutrina da já fallada ord., sem adiantar pena alguma aos infractores, suppondo-se por tanto, prevalecer a pena estipulada naquelle lei: isto é a não entrega dos bens ao orphão, enquanto não chegar á idade legal. O mesmo succede com o outro av. de 13 de Novembro de 1858. Mais: a lei de 22 de Setembro de 1828 art. 2 § 4.º e o reg. de 15 de Março de 1842 art. 5.º diz que compete ao Juiz de orphãos «supprir» o consentimento do pae ou tutor para o casamento. E' claro pois que para o orphão se casar basta-lhe a licença de seu pae ou tutor, e só na falta d'este consentimento, é que o orphão deve, querendo, recorrer ao Juiz. E' isto que até o presente tenho observado, munido-me de licença dos tutores a respeito de alguns orphãos que ante mim se tem casado. Mas os av.º, supracitados, veem a sustentar que o Juiz não pode tal supprir a licença; pois que a elle é que cabe desde sempre o concedel-a ou negal-a. Por

tanto pergunto: aqui devemos obedecer, a lei ou aos avisos? Um d'elles sob a data de 16 de Outubro de 1869 chega a declarar incursos no art. 247 do cod. crim. os parochos que casarem taes orphãos, como se os parochos casassem a alguém.

Os contrahentes são quem se casam a si proprios: são elles os ministros do sacramento do Matrimonio. Pode até dar-se a hypothese de se casarem valida e sacramentalmente, ante o Parochio, sem que elle nisso consinta. Imagine V. S.º que um é uma parochianos meus. Use-me apresentam habilitados para se casar, em tudo «juxta Tridentinum»; mas chegados á igreja eu lhes observei que não podem fazer por falta de licença do Juiz; pois que a moça é orphã. Mas o contrahente que é concededor da lei; me responde: pois eu petante V. e as testemunhas presentes, neste momento, recebo por minha esta mulher, legitima e sacramentalmente perante a igreja. Ella por seu turno responde a mesma cousa a respeito do moço (mutatis mutandis) acrescentando que depois da paschoa, virão solicitar as benções nupciaes, pois que agora na quaresma são prohibidas. Que culpatei por tal acontecimento? Pois Sr., todos os casamentos na sua essencia não passam d'isto. Mas um homem como eu alheio aos conhecimentos juridicos, que deverei fazer? Por um lado vejo os supra-mencionados av.º corroboradas por acc. da Relação, como o de 3 de Março de 1874 do Rio de Janeiro; por outro lado e em sentido diverso vejo os av.º n.º 182 de 23 de Julho de 1859 e o acc. da Rel. do Rio de 19

de Dezembro de 1874; vindos ainda o acc. do supremo tribunal de Justiça de 15 de Julho de 1874 profligar os referidos av.º, maxime o de 16 de Outubro pelo Sr. José Alencar, declarando erroneo na applicação o art. 247 (do cod. crim.) attenta a natureza do crime em hypothese.

Li tambem não me recordei onde, que o mesmo succedeu a respeito do Parochio de Vassouras, negando o sup. Tri. de Just. a criminalidade do parochio pela qual a justiça publica o processara.

Em vista do exposto espero de V. S.º que ao menos consiga do governo a conciliação d'estes av.º, em uma medida que haja de tomar a respeito dos orphãos pobres. Pois de minha parte poderei obedecer-lhes a esses av.º, mas não posso fazer-me de sua regularidade, enquanto não for derogada a lei já citada de 22 de Setembro de 1828. Com effeito: para a confeição de uma lei, vemos reunido todo o aparato nacional nas Camaras; é discutida peça por peça, e por assim dizer joicrada em seus elementos, arrematada pela ultima de mão do Chefe do Estado, que a sanciona. Entretanto esta lei, semelhante á estatua biblica, feita de bronze; mas os pés de barro, está arriscada a levar a pedrada de um ministro, que com um simples aviso derruba, em um momento, o formidavel colosso! Seja porem como for o que de novo pesso a V. S.º é uma providencia sobre o caso, a respeito dos orphãos pobres.

Deus guarde a V. S.º Ill.º Sr. Dr. Antero Francisco do Assis Dig.º Juiz de orphãos d'este

termo. Do Vig. de S. Sebastião d'esta villa de Tijucas Grande

Manoel Miranda da Cruz

(*) Por informação erronea do collector, foi que o officio supra estimou em 400\$000 réis a despesa das referidas licenças, quando a verdade é que não excedem de 40\$000 réis.

MOV. REPUBLICANO

No dia, para sempre assignado, 1 de Maio corrente fundou-se em Camboriú o club republicano, cujo presidente, o distintissimo Sr. Manoel Anastacio Pereira, teve o prazer de reunir em torno de si, cerca de 400 cidadãos, todos animados pelo enthusiasmo de uma realidade aprazivel. Esteve presente e incansavel campeão, o apostolo crente da causa republicana n'esta Provincia o Sr. Manoel Correia de Freitas, que, com a sua palavra de fogo, acendrou n'um eloquente discurso, aquelles espiritos amortecidos pela piratagem monarchica, na viva esperanza e breve realisação da verdade politica. Tocou em quasi todos os canchros dos partidos monarchicos e noticiou como a nossa causa lavra n'uma ideia, que se reflecte e dardeja em todos os annos com a velocidade do curisco. Foi um verdadeiro dia de festa para os briosos e independentes cidadãos Camberiuanos, dignos de toda a honra e admiração. Na capital o partido está apenas nas alicerces; mas são seguros e fortes, que os

conspicuos cidadãos, fundadores, levam a sua democracia ao ponto de exigirem que primeiro se fundem os clubs rraes, para em todo o tempo constar, que a iniciativa republicana partiu do povo, e lavradores das aldeias para os negociates e capitalistas das cidades: magnifico pensamento!

O honrado e valente velho Joaquim A. Vaz, esse homem de uma natureza physica privilegiada, pelo seu denodo valentia e coragem, esse espirito recto e sobranceiro, que nunca pactuou com a impostura nem mistificação, quer na politica quer em sociedade, acaba de declarar-se republicano convicto. Era o mais conceituado chefe conservador na cidade de S. José. Honra ao velho patriota.

Em Biguassú o Sr. Francisco Cavalcante da Luz homem de uma honestidade e honradez proverbias, espirito independente e livre, religioso e excelente catholico, aderiu igualmente ao nosso partido. Aqui em Tijucas temos manifestas sympathias das principaes pessoas, que não tardarão em se declarar, porem basta que o fação na inauguração do club, que deve ter logar no dia 22 do corrente na casa do Vigario d'esta villa ás 10 horas da manhã. Esperamos a presença do Sr. Manoel Corrêa de Freitas, que deve vir de Joinville; e portanto desde já convidamos a todos os cidadãos empenhados na causa da liberdade, e que gemem sob o peso bruto de um governo sangui-suga, que nos esmaga com impostos, para nos espremer, e beber-nos suor e o sangue. Queremos pagar

impostos, sim; sabemos que também nas republicas se pagam, mas queremos ver fructificar a terra que regamos com o suor de nosso trabalho. Não somos escravos para ganharmos rios de dinheiro para melhoramentos das grandes capitaes do Imperio, onde residem nossos pretensos senhores; para lhes enfeitar as praças, as ruas, os passeios, tudo a poder de dinheiro; tudo á custa do pobre lavrador e industrial, a quem esses morgados impoem leis egoistas, a ponto de nos confiscarem nossos haveres, se lhes faltarmos com o tributo de nosso sangue e suor.

COMMERCIO

GENEROS DA LAVOURA

Farinha, sacco	1\$200
Milho, sacco	1\$800
Arroz em casca, sacco	2\$400
Utadinho de lei, duzia	48\$500
Idem largo	7\$000
Idem soalho e forro	3\$000

ANNUNCIOS

ENGENHO DE SERRAR MADEIRA

Vende-se um ainda novo, construido ha 6 mezes, e tem dado optimo resultado.

E' cercado do matagaes, que lhe podem fornecer madeira por 20 annos.

Para informações na casa de Manoel José Soares Pereira.